LEI Nº 2396, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO; ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP; CRIA OS CARGOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de disciplinamento da prestação do serviço de limpeza urbana, fica O território do Município do Cabo de Santo Agostinho dividido especialmente nos 2 (dois) setores indicados nos incisos a seguir:

I - Setor 1: Compreende o espaço territorial do Município do Cabo de Santo Agostinho correspondente as áreas administrativa das Regionais 1 (Sede), 2 (Praias e Vilas) e 4 (Charneca); e

II - Setor 2: Compreende o espaço territorial do Município do Cabo de Santo Agostinho correspondente a área administrativa da Regional 3 (Ponte dos Carvalhos/Pontezinha).

Art. 2º Ficam criados na estrutura da Secretaria Executiva de Serviços Públicos - SESP, representada no Anexo 1 desta Lei, os Órgãos discriminados a seguir:

I-01 (uma) Gerência, sob a denominação de Gerência de Limpeza - Setor 2;

II-02 (duas) Coordenadorias:

a) Coordenadoria de Limpeza de Canais - Setor 2; e
b) Coordenadoria de Limpeza Seletiva - Setor 2.

Art. 3º As Coordenadorias de Limpeza Regional 3-Pte 01 e Regional 3-Pte 02, já existentes, ficam vinculadas à nova Gerência de Limpeza - Setor 2.

Art. 4º A Gerência de Limpeza, já integrante da estrutura de gestão da Secretaria Executiva de Serviços Públicos - SESP, passa a denominar-se Gerência de Limpeza - Setor 1.

Art. 5º A Coordenadoria de Limpeza de Canais, já integrante da estrutura de gestão da Secretaria Executiva de Serviços Públicos - SESP, passa a denominar-se Coordenadoria de Limpeza de Canais - Setor 1.

Art. 6º A Coordenadoria de Limpeza Seletiva, já integrante da estrutura de gestão da Secretaria Executiva de serviços Públicos - SESP, passa a denominar-se Coordenadoria de Limpeza Seletiva - Setor 1.

Art. 7º As atribuições e competências dos Órgãos criados pela presente Lei correspondem àquelas inerentes aos órgãos similares já existentes na estrutura de gestão da Secretaria Executiva de Serviços Públicos - SESP, observado o território correspondente às suas respectivas áreas de atuações.

Art. 8º Ficam criados, para exercício nos Órgãos descritos no artigo 2º, acima, os cargos constantes no Anexo 2, todos de provimento em comissão:

I-01 (um) cargo de Gerente, símbolo CC2; e

II-02 (dois) cargos de Coordenador, símbolo CC3.

Art. 9º Além dos mencionados no artigo anterior, ficam criados 2 (dois) cargos de Assessores Especiais - símbolo CC1-B, de provimentos em comissão; sendo um na estrutura de gestão da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania - SEJUC e o outro na estrutura de gestão da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 10 Para fazer face à reestruturação contida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os documentos constitucionais referentes ao PPA 2006/2009-Lei nº 2276 de 03/10/2005, à LOA/2007-Lei nº 2355 de 20/12/2006 e ao PPA/Revisão 2007 Lei nº 2347 de 20/09/2006, visando atender os objetivos desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 28 de junho de 2007.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Download: Anexo - Lei Ordinária Nº 2396/2007 - Cabo de Santo Agostinho-PE